



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na implantação de PPCI, bem como os demais serviços necessários para garantia da segurança na Ronda da Cultura Gaúcha, a ser realizada de 12 a 21 de setembro de 2025, junto à Praça Mose Missio.

CONTRATADA: JOCELI DOS REIS

CNPJ Nº: 12.794.138/0001-99

**ENDERECO: AV. HERCULANO DE BARROS 345 CENTRO NONOAI RS
CEP:99.600-000.**

VALOR: de R\$15.603,03 (Quinze Mil seiscentos e três reais e três centavos).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada na implantação de PPCI, bem como os demais serviços necessários para garantia da segurança na Ronda da Cultura Gaúcha, a ser realizada de 12 a 21 de setembro de 2025, junto à Praça Mose Missio.

A empresa **JOCELI DOS REIS** deverá oferecer o seguinte:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Taxa de anotação de responsabilidade técnica (ART)	01	R\$103,03	R\$103,03
02	Mão de Obra de elaboração e encaminhamento de PPCI evento temporário F-7 e laudos técnicos	01	R\$ 7.100,00	R\$7.100,00
03	Aluguel de Extintores de Incêndio	40	R\$45,00	R\$1.800,00
04	Aluguel de Sinalização de Emergência	100	R\$10,00	R\$1.000,00
05	Serviço de Bombeiros Civis/Brigadista/ Socorrista	16	R\$ 350,00	R\$ 5.600,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:
(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na implantação de PPCI, bem como os demais serviços necessários para garantia da segurança na Ronda da Cultura Gaúcha, a ser realizada de 12 a 21 de setembro de 2025, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **JOCELI DOS REIS** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10^a ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

A Secretaria Municipal de Cultura tem entre suas ações o desenvolvimento da Ronda da Cultura Gaúcha, que este ano chega a 10ª edição, contando com o acampamento farroupilha junto a Praça Mose Missio.

A Ronda da Cultura Gaúcha tem o propósito de difundir a cultura popular rio-grandense junto à comunidade Rondaltense, com uma ampla programação que conta com os tradicionais ranchos crioulos, lonão com arquibancadas e tablado para dança, apresentações artísticas e culturais envolvendo todas as escolas municipais e estaduais, assim como o CTG Ronda da Saudade, um dos parceiros desta festa campeira.

Neste ano, a programação deverá iniciar no dia 12 de setembro, prolongando-se até o dia 21, já que o feriado do dia 20 transcorre num sábado e a intenção é aproveitar também o domingo.

Assim sendo, para garantir a segurança das famílias que frequentarão o acampamento nos dias acima citados, se faz necessário todos os cuidados de enfrentamento aos possíveis sinistros que possam ocorrer.

RONDA ALTA/RS, 20 de março de 2025.

**Roque Arlene de Couto
Secretário Municipal de Cultura**

**MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal**